SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.479, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti* nas escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti* nas escolas da rede municipal de ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 2º O fornecimento dos repelentes será destinado ao uso diário dos alunos e servidores das unidades educacionais mencionadas no art. 1º desta Lei, como medida preventiva contra doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, como dengue, zika vírus e chikungunya.

Art. 3º A distribuição e aplicação do repelente deverão observar os seguintes critérios:
I - o produto deverá possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
II - deverá ser, preferencialmente, em formato spray, de fácil aplicação e com formulação antialérgica;
III - deverá respeitar as orientações específicas de uso por faixa etária e eventuais restrições médicas.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:
I - adquirir os repelentes em quantidade suficiente para atender a demanda das unidades escolares;
II - orientar os profissionais da educação sobre a aplicação segura do produto;
III - promover campanhas educativas sobre prevenção e combate ao *Aedes aegypti* nas unidades escolares.

Art. 5º Os responsáveis legais pelos alunos deverão ser previamente comunicados sobre a aplicação dos repelentes e poderão manifestar oposição por escrito, se assim desejarem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data da sua publicação.

Esta lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:7D794C45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2025. Edição 3374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/